

RECEBIO ORIGINAL

Em: 27/02/25



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 094/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Mineração BBX do Brasil.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Malibu, nº 143, Bloco 2/803, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 555.446/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 78-02 [REDACTED]

PROCESSO No: 25884/2024-48

E - MAIL: [REDACTED]@[REDACTED].com

ATIVIDADE: Captação de Água Superficial.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal Coruja, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 07°22'47,65" S e 59°50'54,45" O, município de Apuí-AM.

FINALIDADE: Captação de água superficial, para pesquisa mineral

DADOS DA INTERFERÊNCIA:

NOME DO CORPO HÍDRICO: Afluente do Rio Acari

VAZÃO DO CORPO HÍDRICO: 1,805 l/s

Área total atendida (m²): 0,6641	Volume necessário (m³/dia): 72,0	Vazão de bombeamento (m³/h): 3,0
----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 05 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 02 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 07 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

27 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 094/2025

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 025884/2024-48**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na saída da bomba e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com os parâmetros estabelecidos na Resolução do Conama 357/2005, semestralmente.
9. Instalar imediatamente hidrômetro na saída da bomba para monitoramento da vazão utilizada e apresentar registro fotográfico ao IPAAM.
10. Realizar monitoramento de vazão do curso hídrico no período de cheia e no período de estiagem, 02 (duas) medidas por ano, à montante e à jusante do ponto de captação.